



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

---

## EDITAL

A Universidade Federal do Piauí - UFPI, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encontra-se aberta a licitação, **Concorrência Pública** do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando à **concessão de uso a título oneroso de espaços físicos para exploração de um ponto de XEROX/LIVRARIA, localizados no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 01. DO OBJETO

**Concessão de uso a título oneroso de espaços físicos para exploração de ponto de XEROX/LIVRARIA, localizados no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

#### 01.01 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA: 13/08/2014**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**LOCAL: AUDITÓRIO AFONSO SENA - CCN**

**01.02** Ato de Designação da Comissão Permanente de Licitação Ato nº xxxx de xxx

**01.03.** Para maiores esclarecimentos e informações, os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, localizada no Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, telefone (086) 3215-5924 e 3237-1773, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

**01.04.** Não será tolerado qualquer atraso dos licitantes à reunião do dia e hora constante no **subitem 01.01**, sob pena de não poder participar da licitação;

**01.05.** Caso seja decretado feriado, a reunião prevista no **subitem 01.01** será realizada no primeiro dia útil subsequente;

**01.06.** A comunicação do resultado desta licitação será divulgada e afixada no quadro de avisos da Comissão, no endereço constante no subitem **01.03**, até o 5º dia útil seguinte à reunião de abertura;

**01.07.** Prazo de **validade das propostas: 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data de abertura da licitação;

**01.08.** O período da concessão de uso do espaço físico para exploração de ponto **XEROX/LIVRARIA** é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais cabíveis;



**01.09.** Este edital está disponível gratuitamente no site [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br).

**01.10. São Partes Integrantes deste edital os seguintes anexos:**

- **Declaração de Vistoria -----ANEXO I;**
- Modelo de Proposta de Preços----- ANEXO II;
- Declaração de Fato Impeditivo ----- ANEXO III;
- Relação de Espaços Físicos-----ANEXO IV.
- Minuta do Contrato ----- ANEXO V;

## **02.00. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESENTE CONCORRÊNCIA**

**02.01.** Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**02.01.01 Somente será permitida a participação para um ponto, conforme relação constante no Anexo V;**

**02.01.02 Serão desclassificadas propostas apresentadas mais de uma vez e que tenham o mesmo nome do participante;**

**02.01.03 Fica entendido que cada participante SOMENTE poderá apresentar uma proposta, ou seja, escolher um ÚNICO espaço entre os relacionados no Anexo V deste edital;**

**02.01.04 Se no decorrer do processo licitatório, a Comissão identificar simulação de proposta tais como: apresentadas em nome de parentes, amigos ou outra forma que venha a confrontar com o princípio da isonomia, elas (propostas) serão excluídas definitivamente do certame;**

**02.02.** O imóvel cedido (Espaço Físico) destina-se exclusivamente à exploração de Ponto de **LANCHONETE**, devendo o vencedor dispor dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços;

**02.02.01.** A aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos que serão utilizados para prestação dos serviços de **LANCHONETE** serão de responsabilidade do(s) **CONCESSIONÁRIO(S)**;

**02.02.02.** O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à **Prefeitura Universitária** para aprovação;

**02.02.03.** Fica proibido no interior dos espaços físicos cedidos: fumar, varrer a seco, permitir o acesso e a permanência de animais de estimação, venda de bebidas alcoólicas, de qualquer tipo de artigo de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça niqueis e de quaisquer tipos de medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

**02.03.O licitante deverá apresentar no dia e horário da licitação (subitem 01-01 acima) 02 envelopes fechados (lacrados), contendo no averso as seguintes informações:**

**ENVELOPE 01**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFPI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO \_\_\_\_\_

Nº DO PONTO: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE 02**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFPI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

PROPOSTA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE .....

Nº DO PONTO: \_\_\_\_\_

**Importante: deverá ser usado um envelope para documentação e outro envelope para proposta.**

**02.03.01.** Dentro do **envelope nº 01** deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação: **1) PESSOA FÍSICA:** Cópia do CPF, Carteira de Identidade e do comprovante de residência, Declaração de Vistoria, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **2) PESSOA JÚRICA:** Cópia do CNPJ, Contrato Social ou outro documento equivalente e do comprovante de endereço, Declaração de Vistoria, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

**02.03.02.** Dentro do **envelope nº 02** deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte documento, sob pena de desclassificação: **proposta de preço (assinada), sem rasuras ou entrelinhas e relação dos serviços/produtos a serem comercializados**, devendo ser respeitadas as PROIBIÇÕES – conforme subitem **12.00** do Edital.

**02.03.03.** As cópias não autenticadas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais;

**02.03.04.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes do subitem **02.03.01**, acima, será inabilitado e afastado do certame.

**02.04.** **Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com maior oferta de preço mensal.**

**02.05.** O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no Anexo V deste edital, de acordo com laudo de avaliação de aluguel, realizado pela Coordenadoria de Obras e Projetos da UFPI.

**02.06.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras.

**02.07.** Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a(s) proposta(s) vencedora(s) será(o) escolhida(s) obrigatoriamente através de sorteio(s), na presença de todos os participantes do presente certame.

**02.08.** Haverá reajuste no valor da mensalidade anualmente, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, contado a partir da data de assinatura do contrato, ora firmado entre a Universidade Federal do Piauí e o licitante primeiro colocado.



**02.09. O licitante deverá apresentar junto com a proposta relação dos serviços/produtos a serem comercializados.**

**02.10. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso.**

**02.11.** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.

**02.12. O CONCESSIONÁRIO** que, ainda estiver com o contrato de concessão administrativa de uso de bem público, em vigência, com a **CONCEDENTE**, fica impedido de participar do certame licitatório para a mesma finalidade.

**02.13.** O contrato administrativo de uso de bem público terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos subsequentes ou intercalados, sob nenhuma hipótese, e ainda, se houver interesse público manifestado pela Concedente.

**02.13.1. O CONCESSIONÁRIO** deverá obrigatoriamente e de forma expressa, manifestar-se da continuidade ou não da concessão do uso do bem público (ponto de reprografia), no prazo de 30 dias que antecede o término da vigência do contrato, sob pena do seu silêncio ser-lhe aplicado a rescisão contratual em espécie sob o caráter da irrevogabilidade.

**02.15.** Fica impedido de participar do processo de licitatório, qualquer participante que obtenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta até o quarto grau com o **CONCESSIONÁRIO** que já seja beneficiário da **CONCEDENTE**, ou servidores da **CONCEDENTE** que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, sob pena de nulidade do certame ou de rescisão contratual, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

### **03.00. DOS RECURSOS**

**03.01.** Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93.

### **04.00. DA ADJUDICAÇÃO**

**04.01.** A concessão de uso, objeto deste Edital, será contratada com o (s) licitante(s) vencedor (ES) de acordo com o item 02.00 acima.

**04.02.** O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se na Pró-Reitoria de Administração com: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e/ou CNPJ e comprovante de residência.

**04.03.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**04.04.** Expirado o prazo previsto no item **04.03** a UFPI poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos às penalidades previstas no item 04.04 se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.



## 05.00. DA GARANTIA

### 05.01. Não se exigirá Garantia.

## 06.00. DA CONTRATAÇÃO

**06.01.** O contrato a ser firmado entre a UFPI e o Licitante vencedor obedecerá à minuta do contrato integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº 8.666/93.

**06.02.** A recusa ou desistência do licitante vencedor da licitação, para firmar o contrato, implicará no pagamento de uma multa indenizatória no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, que representa 12 (doze) meses o valor da proposta de concessão, sem prejuízo do que dispõe o art.86 da Lei 8.666/93.

**06.03.** O contrato administrativo de uso de bem público terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos subsequentes ou intercalados, sob nenhuma hipótese, e ainda, se houver interesse público manifestado pela Concedente.

**06.04.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá obrigatoriamente e de forma expressa, manifestar-se da continuidade ou não da concessão do uso do bem público (ponto de reprografia), no prazo de 30 dias que antecede o término da vigência do contrato, sob pena do seu silêncio ser-lhe aplicado a rescisão contratual em espécie sob o caráter da irrevogabilidade.

## 07.00. DA FISCALIZAÇÃO

**07.01.** A fiscalização do contrato de concessão será de responsabilidade da Gerência de Contratos ou servidor designado pelo Diretor Administrativo.

**07.02.** Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa a designação de um servidor para realizar, semestralmente, a fiscalização da citada concessão.

**07.03.** Esta fiscalização deverá ser realizada através de vistorias por meio das quais o servidor produzirá relatórios onde constará a avaliação das condições de funcionamento, da qualidade dos serviços, bem como dos produtos comercializados.

**07.04.** Os relatórios serão encaminhados à Gerências de Contratos e para o **CONCESSIONÁRIO**, para ciência, contendo todos os apontamentos relativos à concessão.

**07.05.** Ao final do contrato, com base nos relatórios semestrais, a Diretoria Administrativa emitirá recomendação à Gerência de Contratos se mostrando favorável ou não a renovação do contrato de concessão.

## 08.00. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**08.01.** Responsabilizar pelo acabamento e adequações que **se fizerem necessárias** ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que **se fizerem necessárias** serão feitas de acordo com o Coordenação da Prefeitura Universitária.



- 08.02.** Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
- 08.03.** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 08.04.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 08.05.** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do ponto comercial.
- 08.06.** Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 08.07.** Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.
- 08.08.** Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros.
- 08.09.** Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- 08.10.** Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras.
- 08.11.** O **CONCESSIONÁRIO** é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- 08.12.** Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 08.13.** Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.
- 08.14.** Observar, rigorosamente, a legislação sanitária.
- 08.15.** Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 08.16.** Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
- 08.17.** Facilitar à UFPI a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista.
- 08.18.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 08.19.** Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a **CONCEDENTE** por qualquer ônus desta natureza;
- 08.20.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.



**08.21.** Observar o horário de funcionamento que deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Centro, e somente poderá ser alterado, salvo autorização expressa, por escrito, do Diretor o(a) mesma.

**08.22.** Atender pedido, feito pela UFPI ou Departamento, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da **CONCEDENTE**. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.

**08.23.** Realizar o pagamento do valor mensal até o 5º.(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, na forma estabelecida pela **CONCEDENTE**. E, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá a(o) **CONCESSIONÁRIA(O)** comprovar junto à Diretoria Administrativa e Financeira a quitação do débito, apresentando o recibo do depósito.

**08.24.** Serão, ainda, obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço cedido, quando houver linha telefônica instalada.

#### **09.00. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**09.01.** Entregar a área desimpedida para as adequações que se fizerem necessárias.

**09.02.** Exercer, através da Gerência de Contratos ou servidor designado, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

**09.03.** Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

**09.04.** Exigir do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

**09.05.** Notificar, por escrito, o (a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

**09.06.** Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

**09.07.** Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

**09.08.** Dar quitação quando da comprovação do depósito mensal.

#### **10.00. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

**10.01.** Pagamento do valor mensal desta concessão, na forme estabelecida pela **CONCEDENTE**. A despesa com a operação é por conta do **CONCESSIONÁRIO**. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato;

**10.02.** O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos serviços objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;



**10.03.** Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo **CONCESSIONÁRIO**, por seus empregados ou por terceiros;

**10.04.** Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

**10.05.** A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

**10.06.** O **CONCESSIONARIO** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, o valor mensal, conforme o subitem 08.23..

#### **11.00. DAS PENALIDADES**

**11.01.** A infringência pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela **CONCEDENTE**, das seguintes penalidades:

**11.01.01.** Advertência;

**11.01.02.** Multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;

**11.01.03.** Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.01.04.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o **CONCESSIONARIO** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.01.04.01.** Será aplicada a penalidade constante do subitem anterior ao concessionário que incorrer em reiterados atrasos no pagamento ou deixar de efetuar o pagamento do valor equivalente à mensalidade por um período superior a três meses, ou ainda:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.01.05.** Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado do **CONCESSIONARIO**, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

**11.01.06.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





**11.01.07.** A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

**11.01.08.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o **CONCESSIONÁRIO**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

**11.01.09.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**11.01.10.** A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pelo **CONCESSIONÁRIO**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

**11.01.11.** A inadimplência do **CONCESSIONÁRIO** no pagamento de qualquer das parcelas previstas até a data do término da vigência do contrato, impedirá a renovação do contrato, e sua participação em novos certames licitatórios de concessão com a Concedente, pelo prazo de 08(oito) anos.

## 12.00. PROIBIÇÕES

**12.01.** É vedado a sub-contratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Edital.

**12.02.** É proibida a contratação, pelo(a) Concessionário(a), de servidor pertencente ao quadro da Universidade.

**12.03.** É proibida a comercialização dos itens:

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;

## 13.00. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

**13.01.** A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Edital.

**13.02.** O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.



**13.03.** O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, esses deverão ser descartados no container mais próximo do local da concessão, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela UFPI/PREUNI.

**13.04.** As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela UFPI/PREUNI, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela UFPI/PREUNI.

**13.05.** Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

**13.06.** A Gerência de Contratos, poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário do **CONCESSIONÁRIO**, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.

**13.07.** Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da UFPI/PREUNI.

**13.08.** A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Edital.

**13.09.** O Início das atividades será definido após a assinatura do contrato.

#### **14.00. BENFEITORIAS**

**14.01.** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da UFPI/PREUNI, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, ao final do contrato.

**14.02.** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

#### **15.00. PRAZO DE CONCESSÃO**

**15.01.** A presente concessão de uso terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93, e terá início a partir da assinatura do Contrato de concessão.

#### **16.00. VALORES**

**16.01.** Da concessão: O valor mínimo mensal estabelecido no Anexo V, ponto para a concessão de área física para exploração comercial de **LANCHONETE** do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina. O valor mensal será reduzido para 40%(quarenta por cento), nos períodos de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela **CONCEDENTE**;



**16.02.** O valor mensal será acrescido de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, referente à despesas de água, energia e recolhimento de lixo no recinto do imóvel.

#### **17.00. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

**17.01.** O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituir.

#### **18.00. DA REVERSÃO**

**18.01.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

#### **19.00. DA ENCAMPAÇÃO**

**19.01.** Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao **CONCESSIONÁRIO**.

#### **20.00. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.01.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o **CONCESSIONÁRIO** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

#### **21.00. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.01.** Estará sempre ressalvado à **CONCEDENTE**, antes da assinatura do contrato, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou indenização a qualquer título aos participantes desta licitação;

**21.02.** A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

**21.03.** Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a **40% (quarenta por cento)** do valor cobrado durante o período letivo;

**21.04.** A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 10/08/2014

ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014 e junto a Universidade Federal do Piauí que eu, ....., C.I ou CNPJ n.º....., CPF n.º....., conforme determinação editalícia, vistoriei o **espaço físico que será utilizado para exploração de ponto de \_\_\_\_\_, nº/localização\_\_\_\_\_**, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, conforme especificações constantes do edital e Anexos, e, tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (conforme identidade)**



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.003566/14-95
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

FAX:

Item	Especificação	Nº DO PONTO	(A) V.SEM ACRÉSCIMO	(B) V.COM ACRÉSCIMO DE 25%	Valor Mensal (SOMA DE A + B)	(C) Valor Anual (C X 12)
01	Concessão de uso de espaço físico para exploração de _____, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.					
<b>Valor Total (R\$)</b>						

**OBS: todos os licitantes devem apresentar relação dos produtos a serem comercializados.**

Validade de Proposta: 60 dias

Valor mensal global da proposta por extenso:

Valor anual global da proposta por extenso:

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (conforme identidade)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME) \_\_\_\_\_,

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_. Endereço \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ l de 2014.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO Nº DA IDENTIDADE DO DECLARANTE



**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DOS ESPAÇOS**

LOCALIZAÇÃO	Nº DO PONTO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUGESTÃO DE USO	V.INICIAL S/ACRESC. (R\$)	V.INICIAL C/ACRÉSC. DE 25%
ENTRE SG8 (NPD) E SG9 (CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO)	01	9,00	XEROX	109,35	136,69
	03	9,00	LIVRARIA	109,35	136,69
	05	9,00	XEROX	109,35	136,69
PRÓXIMO AO ESPAÇO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO II	01	9,00	XEROX	109,35	136,69
	03	9,00	LIVRARIA	109,35	136,69
CCN2	02	13,33	LIVRARIA	161,95	202,44
	03	14,70	XEROX	178,60	223,25
CCA	01	9,00	XEROX	186,28	232,85
	03	9,00	LIVRARIA	186,28	232,85
	05	9,00	XEROX		



## **ANEXO V DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA/SR(A). ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a Universidade Federal do Piauí, situada no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, doravante denominada **CONCEDENTE** e representada por sua Pró-Reitora de Administração Senhora ....., e a(o) Sr(a) ....., CNPJ/CPF n.º....., domiciliado à Rua ....., doravante denominada **CONCESSIONARIO**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo nº ....., Edital de Concorrência Pública nº 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**Concessão de uso a título oneroso de espaço físico para exploração de um ponto de lanchonete, localizado ....., no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCESSIONARIO**

São obrigações do Concessionário, além daquelas constantes no Edital de Concorrência Pública nº 04/2014, Termo de Referência e demais anexos:

- a) Responsabilizar pelo acabamento e adequações que **se fizerem necessárias** ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que **se fizerem necessárias** serão feitas de acordo com o **Departamento** e pela **Prefeitura Universitária**.
- b) Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
- c) Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- d) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- e) Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do ponto comercial.





- f) Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- g) Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.
- h) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene.
- i) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções al.
- j) Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras.
- k) O **CONCESSIONÁRIO** é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- l) Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- m) Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.
- n) Observar, rigorosamente, a legislação sanitária.
- o) Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- p) Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
- q) Facilitar à Prefeitura Universitária a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista.
- r) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- s) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- t) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- u) Observar o horário de funcionamento da reprografia deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Centro, e somente poderá ser alterado, salvo autorização expressa, por escrito, do Diretor o(a) mesma.
- v) Atender pedido, feito pela Prefeitura Universitária ou Departamento, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da **CONCEDENTE**. Durante férias



escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.

**w)** Realizar o pagamento do boleto bancário até o 5º.(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, na forma estabelecida pela **CONCEDENTE**. E, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá a (o) **CONCESSIONÁRIO (A)** *comprovar* junto à Diretoria Administrativa e Financeira a quitação do débito, apresentando o recibo do depósito.

**x)** Serão, ainda, obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço cedido, quando houver linha telefônica instalada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO**

Serão de responsabilidades da **CONCESSIONÁRIO**, além daquelas constantes no edital, no Termo de Referência e demais anexos:

**a)** Pagamento do valor mensal desta concessão, na forma estabelecida pela **CONCEDENTE**. A despesa com a operação é por conta do **CONCESSIONÁRIO**. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato;

**b)** O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos serviços objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

**c)** Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

**d)** Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

**e)** A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

**f)** O **CONCESSIONÁRIO** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, o pagamento mensal, na forma estabelecida pela **CONCEDENTE**, conforme cláusula segunda letra (w)...

**g)** Consultar a Administração da Entidade antes de proceder a qualquer alteração da área objeto de Concessão.

**h)** Havendo morte, desistência, ou qualquer outro impedimento do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** em não poder mais administrar o espaço físico locado, este (a) deverá restituir à **CONCEDENTE**.



- i) Qualquer indenização trabalhista por vínculo empregatício, ou por danos morais e financeiros causados pelos agentes do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** aos alunos, funcionários e servidores da repartição pública federal de localização do espaço físico, será de inteira responsabilidade civil, penal e financeira do (a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.
- j) O valor mensal será acrescido de **25%(vinte e cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade, referente à despesas de água, energia e recolhimento de lixo no recinto do imóvel.

#### CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

- a) A fiscalização do contrato de concessão será de responsabilidade da Gerência de Contratos da UFPI ou servidor devidamente designado.
- b) Será de responsabilidade da Gerência de Contratos ou Centro/Departamento favorecido com esta concessão, a designação de um servidor para realizar, semestralmente, a fiscalização da citada concessão.
- c) Esta fiscalização deverá ser realizada através de vistorias por meio das quais o servidor produzirá relatórios onde constará a avaliação das condições de funcionamento, da qualidade dos serviços, bem como dos produtos comercializados.
- d) Os relatórios serão encaminhados à Gerência de Contratos ou à Direção do Centro/Departamento, para ciência, contendo todos os apontamentos relativos à concessão.
- e) Ao final do contrato, com base nos relatórios semestrais, a Gerência de Contratos ou a Direção do Centro/Departamento, emitirá parecer se mostrando favorável ou não a renovação do contrato de concessão.

#### CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses.

**Parágrafo Primeiro.** Após o vencimento do prazo limite (60 meses), a CONCEDENTE deverá providenciar a concorrência pública, para possibilitar o ingresso de novos particulares, interessados na atividade comercial de reprografia, observada a modalidade licitatória na forma legal prevista.

**Parágrafo Segundo.** O **CONCESSIONÁRIO** adimplente com suas obrigações com a **CONCEDENTE** poderá participar e concorrer no certame, após o prazo limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA – Alterações

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento

O **CONCESSIONARIO** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, o aluguel a



importância de R\$ XXX ( ), acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), ) indicado na letra "j" da Cláusula Terceira, correspondente à mensalidade no valor de R\$ ..... (.....). O comprovante de pagamento deverá ser entregue na Diretoria administrativa e Financeira, logo após a sua efetivação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a **40%** do valor cobrado durante o período letivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento**

Nas ocupações por período superior a 12 (doze) meses, ainda que decorrente de prorrogação do prazo de vigência de Concessão, o preço será reajustado anualmente, de acordo com o índice que vier a ser adotado por lei e, na falta de previsão específica, pelo índice IGPM-(FGV) ou outro índice que venha a substituí, apurado para o período.

#### **CLÁUSULA NONA – Funcionamento do espaço físico**

- a) A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Edital.
- b) O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária/Centro/Departamento.
- c) O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, esses deverão ser descartados no container mais próximo do local da concessão, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Prefeitura Universitária.
- d) As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Universitária, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Prefeitura Universitária.
- e) Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- f) A Gerência de Contratos poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário do **CONCESSIONÁRIO**, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da **CONCEDENTE**.
- g) Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da Prefeitura Universitária.
- h) A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Edital.
- i) O Início das atividades será definido após a assinatura do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA - Reversão**

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir o **CONCESSIONÁRIO** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dissolução**

A Concessão poderá ser dissolvida, em prevalência e de forma unilateral à interesse da Administração Pública Federal, ou de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**

A infringência pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela **CONCEDENTE**, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o **CONCESSIONARIO** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Será aplicada a penalidade constante na alínea anterior ao concessionário que incorrer em reiterados atrasos no pagamento ou deixar de efetuar o pagamento do valor equivalente à mensalidade por um período superior a três meses, ou ainda:
  - I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado do **CONCESSIONARIO**, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração



Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o **CONCESSIONARIO**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**- A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pelo **CONCESSIONÁRIO**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a **CONCESSIONARIA** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação do **CONCESSIONARIO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Falecimento do **CONCESSIONARIO**;
- i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência do **CONCESSIONARIO**;
- j) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Publicação**

A eficácia da Concessão Administrativa de Uso de Bem Público fica condicionada a sua divulgação, pela CONCEDENTE, por meio da afixação em local de acesso público ou outra modalidade aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

Fica eleito Foro da Justiça Federal de Teresina, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.003566/14-95  
Rubrica \_\_\_\_\_